



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.



CD/20324.00172-00

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 3º da Lei n.º. 10.848, de 15 de março de 2004, constante no art. 6º da Medida Provisória n.º 998, de 2020:

“Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos de geração que integrarão o processo licitatório, a título de referência. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Como decorrência da inclusão da reserva de capacidade no texto do artigo, torna-se necessário excluir o termo “novos” antes de empreendimentos, de forma a não criar empecilhos à participação de empreendimentos existentes em licitações para o provimento



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

de reserva de capacidade, participação que pode implicar em significativa economia com relação ao provimento desta reserva de capacidade apenas com novos empreendimentos.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2020.


Deputado Lafayette de Andrada
Republicanos/MG



CD/20324.00172-00